



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Estrela

Rua XV de Novembro, 5 - Bairro: Centro - CEP: 95880000 - Fone: (51)3098-5398 - Balcão Virtual (51) 8016-4660 - Email: frestrela1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000029-08.2013.8.21.0047/RS

AUTOR: DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA.

RÉU: ORIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RÉU: E.D.ELETROFERRAGENS LTDA

RÉU: MASSA FALIDA DE ELETROFERRAGEM PHOENIX LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA ajuizou pedido de falência contra **E.D.ELETROFERRAGENS LTDA**. Disse que é credora da requerida da importância original de R\$ 83.192,46 (oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), representada pela compra e venda de mercadorias. Postulou a decretação da falência (fls. 02/04).

Determinada a citação da parte requerida (fl. 127).

Citada (fl. 129v), a requerida apresentou contestação não questionando a dívida, ressalvando, contudo, que o presente feito tem o intuito meramente de compelir o pagamento dos débitos, o que não é possível no atual momento financeiro da empresa (fls. 130/132).

Decretada a falência de E.D.ELETROFERRAGENS LTDA em 08 de junho de 2015 (fls. 154/157).

Após ampla instrução processual, restou identificada a sucessão fraudulenta entre a falida ED ELETROFERRAGENS LTDA e as empresas ELETROFERRAGENS PHOENIX LTDA e ORIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ensejando a extensão dos efeitos de quebra às empresas referidas (fls. 352/356).

O processo falimentar teve regular prosseguimento com a publicação dos editais, habilitação de créditos administrativas e judiciais, alienação de bens e dois rateios trabalhistas com pagamento parcial (**evento 315, PET1**).

A administradora judicial apresentou relatório final (**evento 344, PET1**).

O Ministério Público não se opôs ao encerramento do processo de falência (**evento 367, PROMOÇÃO1**).

Julgadas boas as contas prestadas pela administradora judicial (**evento 371, SENT1**).

É o brevíssimo relatório.

PASSO A DECIDIR.

Cuida-se de processo de falência no qual, consoante se vê do relatório final apresentado pela Administradora Judicial, o ativo arrecadado e realizado não foi suficiente para pagar os credores das falidas.

Tendo sido julgadas boas as contas prestadas pela administradora judicial e sem perspectiva de ingressar novos valores em proveito das massas falidas, o encerramento do processo se impõe.

Ainda, com o encerramento falimentar, sem a apresentação de indícios de fraudes ou crimes falimentares de autoria dos falidos, é de rigor, a extinção de suas obrigações, na forma do art. 158, inc. VI, da Lei n.º 11.101/05, na redação dada pela Lei n.º 14.112/20, aplicável ao caso concreto.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** das Massas Falidas E.D.ELETROFERRAGENS LTDA (05.798.664/0001-61), ELETROFERRAGEM PHOENIX LTDA (11.067.316/0001-17) e ORIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (08.956.124/0001-57), na forma do art. 156, *caput*, da Lei n.º 11.101/05.

Decreto, outrossim, a **EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DAS FALIDAS**, na forma do art. 158, inc. VI, da mesma Lei supramencionada, redação dada pela Lei n.º 14.112/20.

Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único, do Diploma Legal supracitado.

Com o trânsito em julgado:

a) comuniquem-se à Distribuição do Foro, JEC e Varas Cíveis desta Comarca, por meio eletrônico, o encerramento do processo, bem como, oficiem-se à Junta Comercial do Estado (JUCIS/RS), Direção do Foro da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, respectivamente, ambas nesta Comarca, além dos demais Órgãos oficiados quando da decretação quebra, dando conta do encerramento da falência;

b) oficie-se, ainda, à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, para a baixa da Falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 156, *caput*, da Lei n.º 11.101/05, redação dada pela Lei n.º 14.112/20;

c) com base na decisão supra, fica o Sr. Escrivão/Gestor autorizado a dar baixa em todos os processos e incidentes apensados e/ou vinculados ao processo falimentar, já julgados, incluindo eventuais Incidentes de Classificação de Créditos Públicos;

d) eventuais custas processuais ainda devidas, o recolhimento está dispensado, diante da impossibilidade de pagamento;

e) caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, deverá ser informado o encerramento e disponibilizada a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta aos autos, independentemente de novo despacho;

f) exonero a Administradora Judicial do encargo.

Intimem-se; inclusive, o Ministério Público, os interessados cadastrados nos autos, assim como as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Estrela/RS.

Cumpridas as determinações supra, archive-se com baixa.

Diligências Legais.

Documento assinado eletronicamente por **CAREN LETICIA CASTRO PEREIRA, Juíza de Direito**, em 28/02/2025, às 11:51:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10074080130v4** e o código CRC **d5bfa1f3**.

5000029-08.2013.8.21.0047

10074080130.V4